



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36727

Validade 28/05/2025

Protocolo 173484968

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 173484968, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

27093940000129

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA

Bairro

AGRONÔMICA

Município

Florianópolis

UF

SC

Cep

88025255

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Linha de Transmissão 230 KV (Ponta Grossa - São Mateus do Sul)

Tipo de empreendimento/atividade

LINHA DE TRANSMISSÃO 230 kV PONTA GROSSA - SÃO MATEUS DO SUL C1

Endereço

Zona Rural

Bairro

Zona Rural

Município

Ponta Grossa

Cep

88025255

Corpo Hídrico do Entorno

Tibagi

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida com base no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010 e demais bases legais pertinentes. Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se da Licença Ambiental de Operação para o empreendimento denominado Linha de Transmissão 230kV Ponta Grossa - São Mateus do Sul, que afeta os municípios Ponta Grossa, Teixeira Soares, Palmeira, São João do Triunfo e São Mateus do Sul, com extensão de traçado da linha de aproximadamente 88 km, que ligará as Subestações SE 525/230 kV Ponta Grossa (com coordenadas centrais de referência 568.285 e 7.224.828 - UTM, SIRGAS 2000, 22J) à SE 230/138 kV São Mateus do Sul (com coordenadas centrais de referência 539.992 e 7.140.444 - UTM, SIRGAS 2000, 22J)

CONDICIONANTES:

01) Dar continuidade ao Cumprimento, Implementação e Execução de todos os programas e recomendações



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36727

Validade 28/05/2025

Protocolo 173484968

exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.

- 02) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas compatíveis com a fase de operação do empreendimento detalhados no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados anualmente.
- 03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 04) Apresentar a cada 12 meses planilha demonstrativa com a posição das negociação/indenizações referentes a instituição da servidão de passagem pelas propriedades transpassadas.
- 05) Atender as exigências e condicionantes do IPHAN conforme estabelecido no Ofício Nº 540/2021/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN de 19 de março de 2021.
- 06) Apresentar em 60 dias a situação final das anuências dos pontos de travessias junto aos próprios públicos.
- 07) Deverão ser recuperadas conforme programa estabelecido as áreas a serem alteradas/degradadas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas com cronograma físico-financeiro de implantação.
- 08) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle da erosão e assoreamento durante a fase de operação.
- 09) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 10) Observar e não permitir que os níveis sonoros ultrapassem os valores estabelecidos nas legislações para áreas rurais e urbanas (CONAMA nº01/90 e NBR 10151).
- 11) Apresentar em até 120 dias um documento da Divisão de FAUNA do IAT informando que o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Programa de Afugentamento, Resgate e Monitoramento da Fauna foram devidamente executados.
- 12) Apresentar em até 120 dias um documento da Divisão de FAUNA do IAT informando sobre os encaminhamentos realizados frente ao projeto de apoio ao CETAS - Centro de Triagem de Animais Silvestres.
- 13) Apresentar em até 120 dias um documento da Gerência de Restauração Ambiental do IAT informando que o Programa de Reposição Florestal e em especial as questões relativas ao Germoplasma foram devidamente executados.
- 14) Apresentar no prazo de 60 dias relatório conclusivo contendo as declarações dos proprietários, por escrito, do interesse de uso do material lenhoso.
- 15) Atender em até 180 dias ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010).
- 16) As atividades de poda e corte seletivo da vegetação presente na faixa de servidão da linha de transmissão estão autorizadas, contanto que a vegetação passível de sofrer essas atividades corresponda exclusivamente aos indivíduos que coloquem em risco a operação e manutenção da linha de transmissão, conforme Norma Técnica ABNT-NBR 5422/1985.
- 17) Atender a Resolução Normativa da ANEEL nº 915/2021, relacionado ao monitoramento dos campos elétricos e magnéticos a exposição humana, associados ao funcionamento de sistemas de energia elétrica.
- 18) Apresentar relatório conclusivo frente ao Programa de Sensibilização Socioambiental.
- 19) Apresentar prova de Publicação de Súmula do recebimento da Licença em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986.
- 20) Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do Instituto Água e Terra.
- 21) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 22) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 e decretos regulamentadores.
- 23) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 24) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 25) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36727

Validade 28/05/2025

Protocolo 173484968

Local e data

CURITIBA, 28 de maio de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP